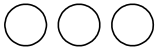




Pregão Eletrônico Nº 90006/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)



UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

01/04/2025 09:32

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PROCESSO SEI 0011884-02.2023.6.17.8000

OBJETO: Contratação de solução de rede local sem fio com licença de suporte para manutenção e expansão no edifício Antônio Camarotti, situado à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby (Sede) e no Anexo Djaci Falcão, situado à Av. Rui Barbosa, 320, ambos em Recife/PE, bem como a implantação nos cartórios eleitorais, nas centrais de atendimento e no Depósito de urnas eletrônicas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

Prezados (as),

A Ingram Micro Brasil Ltda., sediada Rua Porto Alegre, 307 – Galpão 1, Módulo 4, área EU V; CIVIT II – Nova Zelândia – Serra/ES, CNPJ: 01.771.935/0010-25, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questão 01

Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista que se trata da mesma raiz do CNPJ. Está correto nosso entendimento?

Questão 02

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido à incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

-Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços;

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento;

Ressaltando que todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

Questão 03

No “ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA”, tópico “3.1. Requisitos do Objeto”, à página 79 do Edital, consta exigência de carga horária mínima para o Treinamento Oficial, a saber:

“3.1.7 Treinamento Oficial

3.1.7.1 Voucher oficial para participação em treinamento oficial do fabricante para Administração da solução WLAN ofertada;

3.1.7.2 O voucher deverá ter validade de pelo menos 12 (doze) meses;

3.1.7.3 O treinamento deverá ser ministrado em centro oficial de treinamento ou remotamente na modalidade de ensino a distância;

3.1.7.4 O treinamento deverá compreender a explicação da tecnologia da solução como também das rotinas de configuração, gerenciamento, administração e operação da mesma;

3.1.7.5 O treinamento deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrado no período de 08h às 12h e das 14h às 17h;”

Entendemos que a carga horária poderá ser inferior à exigida no requisito 3.1.7.5, contanto que as demais condições e os conteúdos exigidos sejam devidamente cumpridos, conforme minuta do treinamento oficial do fabricante para a solução ofertada. O nosso entendimento está correto?

#### Questão 04

Na descrição do Item “3.1.8 Serviço de Implantação”, à página 38 do Edital, consta o requisito:

“3.1.8.3 Implantação de, no mínimo, 10 (dez) pontos de acesso utilizando solução de gerenciamento centralizado”.

No intuito do cumprimento dos prazos indicados no tópico “ENTREGA E IMPLANTAÇÃO”, à página 56 do Edital, para posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), entendemos que esses 10 pontos de acesso serão instalados pela equipe do TRE-PE, em prazo reduzido, no prédio sede e/ou em locais próximos, na Região Metropolitana de Recife. O nosso entendimento está correto?

Barueri/SP, 28 de março de 2025.

#### INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou os setores técnicos - SERCO/COSINF e SEEXFIN/SOF, que assim opinaram:

"Pronunciamento nº 128 / 2025 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COSINF/SERCO

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa INGRAM, temos a nos pronunciar.

#### Questão 03

O entendimento não está correto. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

#### Questão 04

O entendimento está correto.

Quanto às questões 01 e 02, solicito consulta a Secretaria de Orçamento e Finanças, por se tratar de faturamento."

"Despacho nº 14720/2025/SEEXFIN

Em resposta ao questionamento efetuado pela empresa Ingram Micro Brasil Ltda, 2905883, esclarecemos:

#### "Questão 01

Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista que se trata da mesma raiz do CNPJ. Está correto nosso entendimento?"

Em parecer anterior a AJU se manifestou na legalidade de emissão de Notas Fiscais com CNPJ das filiais, então corroboramos com o entendimento da empresa.

#### "Questão 02

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido à incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

-Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware); CORRETO

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços; CORRETO

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento; CORRETO

Ressaltando que todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

Ratificamos o entendimento da empresa, uma vez que o documento fiscal acompanha na natureza do tributo incidente. Assim no fornecimento de serviços devem ser emitida Notas Fiscais de Serviço, no fornecimento de bens, Notas Fiscais de Produtos."

Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos técnicos retro mencionados, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 serão mantidos.